



Construtora Santa Tereza Ltda

Belém, 11 de abril de 2012.

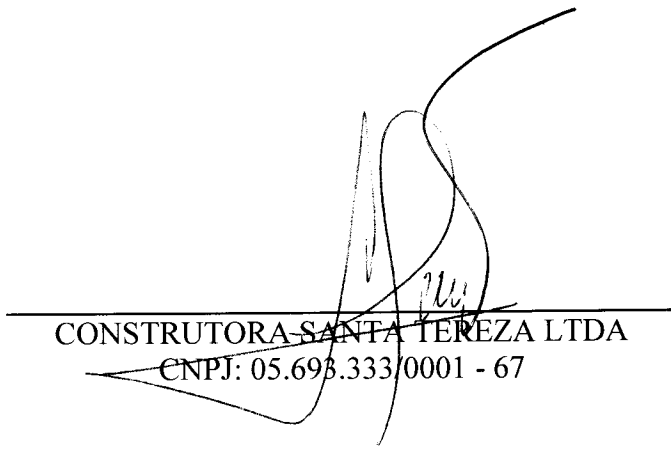
Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 – MP/PA
OBRA: REFORMA E ADAPTAÇÃO DO IMÓVEL PARA DO DEPARTAMENTO DE
ATIVIDADE JUDICIAIS DAJ.
ASSUNTO: APÓLICE SEGURO DE GARANTIA

Prezado senhor,

Vimos pela presente encaminhar documento comprobatório ao depósito de Caução de garantia de execução, conforme exigência do edital de Tomada de Preços acima identificada.

Segue em anexo o comprovante em caráter original da Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0171997, no valor de R\$ 19.878,34 (Dezenove mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).



~~CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA~~
CNPJ: 05.693.333/0001 - 67

Construtora Santa Tereza Ltda – Av. Pedro Miranda, 477 – sala 205 – Belém/PA
CNPJ 05.693.333/0001-67 * Insc. Estadual 15.231.608-6 * Insc. Municipal 158.673-8
Tel.: (91) 8143-4838 / 8802-4599/ Fax: 3343-3939



A MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 02-0775-0171996

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0171996

Controle Interno: 608445101

Data de Publicação: 09/04/2012

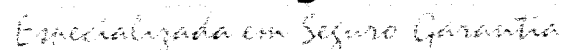
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362012000207750171996000000 no site da susep: www.susep.gov.br



J. Malucelli Seguradora S.A.

Especializada em Seguro Garantia



CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

X. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XI. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado

por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I. Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.)

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. NOTA TÉCNICA – PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94

II. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;

III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;

IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito da vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

5. As renovações, a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o item 9.2 das Condições Gerais, estando assim cobertas quaisquer multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87, atendendo a finalidade da garantia prevista no inciso III do artigo 80 da mesma Lei.

III. Complemento das Condições Especiais

1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.

2. Esta apólice será extinta e baixada automaticamente, após o final de vigência nela expresso, caso a mesma não tenha sido prorrogada pela Seguradora, por meio de endosso, após solicitação prévia do Segurado.

3. A constatação de indício de inexecução parcial ou total do Contrato Principal, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, deverá ser comunicada à Seguradora, independente da finalização do Processo Administrativo, dentro do período de vigência da apólice. Em caso de inobservância deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto a cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONTA DO PRÊMIO

Tomador: CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA - ME

Segurado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Data de Emissão: 09/04/2012

Vigência Início: 09/04/2012

Final: 06/10/2012

Modalidade: — Executante Construtor —

Importância Segurada.....R\$	5.837,47
Prêmio Líquido.....R\$	100,00
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
Custo de Emissão*.....R\$	60,00
I.O.F.....R\$	11,81
Prêmio Total.....R\$	171,81

Susep: 000001.0.037128-9 - FACILITY & BOND ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGU

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	29/04/2012	3322660	171,81

* O Custo de Emissão acima é referente ao custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito e está em consonância com o artigo 6.º da Circular Susep n.º 401 de 25/02/2010, conforme Nota Técnica aprovada pela Carta Susep/Detec/Gesec/Dires/ n.º 1035/2007 de 13/11/2007 - Processo Susep 15414.006662/98-40

São Paulo - SP - 09/04/2012

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 02-0775-0171996

Local e Data

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome:

RG:

Cargo: